DESPACHO/DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

INTERESSADO: Município de Herval d'Oeste/SC

ASSUNTO: Anulação da Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

DECISÃO

Vistos os autos do Processo Administrativo nº 070/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2026, que tem por objeto o *Registro de Preços para eventual e/ou futura Contratação de empresa especializada para a "Execução da Manutenção da Rede de Drenagem Pluvial, e da Rede Coletora de Esgoto"*, passo a decidir.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da recomendação exarada pela Comissão de Contratação, datada de 22 de julho de 2026, que, após inabilitar a segunda empresa classificada no certame (CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA.), opinou pela **anulação** da licitação.

A referida recomendação fundamenta-se na constatação de um **vício insanável no instrumento convocatório**. Conforme detalhado no parecer da Comissão e corroborado pela análise técnica e jurídica dos autos, o edital fixou requisitos de qualificação técnica — especificamente, quantitativos mínimos de tipologias de "bocas de lobo" — cuja comprovação objetiva se mostrou inviável por meio das Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo sistema CREA-SC.

Tal falha estrutural comprometeu a isonomia entre os licitantes e a própria legalidade do procedimento, uma vez que a primeira colocada foi inabilitada pela aplicação estrita de critérios que, posteriormente, se revelaram de impossível verificação para todos os participantes. A manutenção do certame nessas condições violaria frontalmente os princípios da isonomia, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente a fundamentação apresentada pela Comissão de Contratação na "Decisão de Inabilitação e Recomendação de Anulação do Certame – CE 005/2026", a qual passa a fazer parte integrante desta decisão.

A Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme dispõe o art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
>
> *[...] § 1º A autoridade superior poderá anular o processo licitatório por vício de legalidade insanável.*

No presente caso, a ilegalidade é manifesta. A exigência de comprovação de qualificação técnica por meio de documentos que não são capazes de atestar objetivamente o cumprimento do requisito cria uma barreira intransponível e ilegal à competição. A falha não reside na capacidade das empresas, mas na própria formulação do edital, o que configura vício insanável que macula todo o procedimento.

Dessa forma, a anulação do certame é a medida que se impõe para resguardar o interesse público e a legalidade.

III. DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, e acolhendo a recomendação da Comissão de Contratação, **DECIDO**:

1. **ANULAR** a Concorrência Eletrônica nº 005/2026 em sua totalidade, por vício de legalidade insanável no instrumento convocatório.
2. **DETERMINAR** o retorno dos autos à Secretaria de Planejamento e Coordenação e à Comissão de Contratação para que elaborem um novo instrumento convocatório, corrigindo as falhas apontadas, de modo a especificar requisitos de qualificação técnica que sejam claros, objetivos e passíveis de comprovação inequívoca pelos meios disponíveis no mercado e nos conselhos de fiscalização profissional.
3. **AUTORIZAR**, após as devidas correções, a republicação do edital para a realização de novo certame.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 30 de Julho de 2026

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
2026.07.31 14:51:50 -03'00'

RONALDO LORENÇO DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL